



Decreto nº 064/2020

Pio IX, 13 de Novembro de 2020.

Dispõe sobre a intensificação das medidas preventivas à disseminação do Coronavírus, a serem aplicadas no dia 15 de novembro de 2020, em todo o Território do Município de Pio IX/PI e dá outras providências.

A Senhora **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX/ PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta das Normas Federais, Estaduais e Municipais, e dos diversos Decretos Municipais tratando de medidas emergenciais adotadas pela Prefeitura Municipal de Pio IX/PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (covid-19), entre eles o Decreto nº 017, de 24 de março de 2020 (estado de calamidade pública em Pio IX/PI);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.324, de 11 de Novembro de 2020, declarando Estado de Emergência em toda a extensão territorial do Estado do Piauí, por circunstância anormal, provocada pelo Desastre Natural classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE – 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que no município existem atualmente 192 (cento e noventa e dois) casos confirmados e 03 (três) óbitos, e que é imprescindível, para controle da propagação do vírus, que as aglomerações , antes e após a votação, sejam proibidas em bares, restaurantes, e comercio em geral.

CONSIDERANDO que o dia 15 de Novembro de 2020 é feriado nacional em comemoração a Proclamação da República e ainda por ser o dia da Eleição Municipal, faz-se indispensável adotar medidas preventivas para evitar aglomerações de pessoas em estabelecimentos em geral;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem-se como um direito de todos e um dever do Estado, sendo por isso mesmo, alcançados à condição de direitos fundamentais de grande expressão constitucional, fazendo-se, portanto, obrigação do Poder Público em situações excepcionais, agir com os meios necessários, adotando todas as ações indispensáveis, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;



DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas preventivas à disseminação do Coronavírus, a serem aplicadas no dia 15 de novembro de 2020, em todo o Território do Município de Pio IX/PI.

Art. 2º - Fica proibido, a partir de zero hora até às dezessete horas do dia 15 de Novembro de 2020 (domingo), o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais existentes no Território do Município de Pio IX/PI.

Parágrafo Único – Fica inserido nessa proibição todo o comércio em geral, como mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, fruteiras, papelaria, centros de abastecimento de alimentos, bares, restaurantes, panificadoras, lojas de roupas e calçados, lojas de materiais de construção, lojas de ração e medicamentos veterinários, lojas de móveis, lojas de peças automotivas, bem como oficinas automotivas.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida pela Vigilância Sanitária, em articulação com a Polícia Militar do Piauí.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das determinações constantes neste Decreto, os estabelecimentos comerciais citados no parágrafo único do artigo 2º, ficarão sujeitos a interdição total das atividades, cassação de alvará de localização e funcionamento, além de aplicação de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX, 13 de Novembro de 2020.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita Municipal